



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 26/05/25

pp. Marcela Lima
Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica
Marcella Lima
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Rubes

Viéia

para relatar.

Em 27/05/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça He

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 136/2025

“Institui o Dia Estadual do Advogado Eleitoralista e o integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.”

RELATOR: DEPUTADO RUBENS VIEIRA

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do nobre **Dr. Marcus Vinícius Kalume**, nos termos do art. 141, inciso I, alínea *a*¹ do Regimento Interno, que tem como objetivo principal **o instituir o Dia Estadual do Advogado Eleitoralista**, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de setembro, integrando essa data ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

A proposição tem como escopo prestar reconhecimento público ao trabalho desempenhado por profissionais da advocacia especializados em Direito Eleitoral — ramo jurídico que ganha cada vez mais protagonismo no cenário nacional, à medida que se amplia a judicialização das campanhas, o controle da propaganda e a fiscalização das condutas político-partidárias.

O autor da matéria justifica a escolha da data por sua coincidência com o Dia Internacional da Democracia, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007, simbolizando o compromisso global com a promoção de eleições livres, a defesa das instituições

¹**Art. 141.** As proposições se constituem em:
I - de iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências:
a) projetos de lei;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

representativas e o respeito às liberdades políticas. Ao associar o papel do advogado eleitoralista a essa efeméride internacional, a proposição pretende reforçar o vínculo indissociável entre o exercício da advocacia e a consolidação do regime democrático.

O projeto destaca ainda que o advogado eleitoralista atua como operador técnico-jurídico fundamental para a lisura do processo eleitoral, contribuindo para a paridade de armas entre os candidatos, o respeito ao regramento legal, o controle da desinformação, e a efetividade do contraditório e da ampla defesa. Sua atuação se faz presente tanto na esfera consultiva quanto na litigiosa, com papel determinante em momentos decisivos da vida política nacional, estadual e municipal.

Trata-se, portanto, de um reconhecimento não apenas de um segmento profissional, mas da própria função jurisdicional do Estado Democrático de Direito, que encontra nos operadores do Direito Eleitoral um de seus mais importantes garantidores.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e pertinência temática, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 136/2025, de autoria do nobre Deputado Marcus Vinícius Kalume, propõe a instituição do Dia Estadual do Advogado Eleitoralista, a ser celebrado anualmente em 15 de setembro, com sua devida inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Trata-se de proposição de natureza eminentemente simbólica, mas dotada de profundo alcance político, jurídico e institucional, por reconhecer a relevância do advogado eleitoralista como operador essencial à democracia e à garantia da legalidade dos processos eleitorais. Em tempos de crescente judicialização da política e de ameaças à integridade do debate público, valorizar os profissionais que asseguram o contraditório, a ampla defesa, a legalidade e o equilíbrio entre as partes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

eleitorais representa não apenas uma homenagem, mas um compromisso com o fortalecimento das instituições democráticas.

A escolha da data – 15 de setembro – reforça essa conexão com os princípios democráticos, ao coincidir com o Dia Internacional da Democracia, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007. A convergência entre a valorização da democracia e o reconhecimento daqueles que atuam juridicamente para sua proteção confere à proposição uma fundamentação simbólica relevante, e reforça seu mérito político e educativo no campo da cidadania.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a proposição insere-se de forma legítima no campo das competências legislativas estaduais, conforme dispõe o art. 25, caput e §1º, da Constituição Federal, que assegura aos Estados autonomia para se auto-organizarem, legislarem sobre interesses locais e criarem normas próprias, desde que em conformidade com os princípios fundamentais da Carta Magna. A criação de datas comemorativas estaduais não integra o rol das competências privativas da União (art. 22, CF), podendo, portanto, ser legitimamente proposta por Parlamentar Estadual.

No que tange à constitucionalidade material, o projeto observa os princípios estruturantes da ordem constitucional brasileira. Destacam-se, entre eles:

O princípio democrático (art. 1º, caput e incisos II e V da CF), ao reconhecer a atuação dos profissionais que zelam pela lisura dos processos eleitorais, sustentando a representatividade política e a soberania popular;

O princípio da valorização da advocacia como função essencial à justiça (art. 133 da CF), ao homenagear a categoria dos advogados que atuam em um ramo estratégico do direito público;

E os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e art. 5º da CF), ao promover institucionalmente um segmento profissional diretamente vinculado à proteção de direitos políticos fundamentais.

Sob a perspectiva da juridicidade, a proposição não cria obrigações para a administração pública, tampouco impõe encargos ao erário ou interfere na estrutura da Justiça Eleitoral — cuja organização é de competência da União. Trata-se, portanto, de proposição não apenas juridicamente

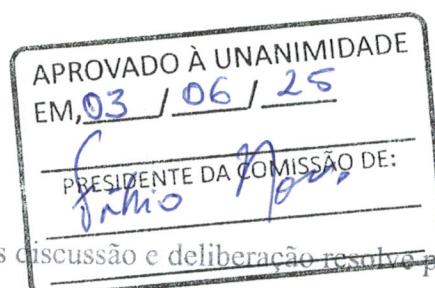
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por fim, cumpre reiterar que o reconhecimento de datas comemorativas não é ato meramente formal. Tais proposições cumprem importante função pedagógica, cultural e institucional, ao fomentar o debate público, ampliar o conhecimento social sobre profissões essenciais à democracia e fortalecer o vínculo entre a sociedade civil e as instituições republicanas.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Deputado **Dr. Marcus Vinícius Kalume**, além da constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

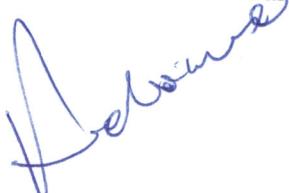


A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação
 Rejeição

Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI),
____ de junho de 2025.


RUBENS VIEIRA
RELATOR
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)


Rubens Vieira


Rubens Vieira